



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0133/89

Eleva percentual para abertura de créditos su
plementares.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Es
pírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheir
ro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual para abertura de crédi
tos suplementares a que se refere o artigo 4º, alínea b, do vigen
te orçamento municipal, Lei nº: 0101/88, de 30 de novembro de 1988,
fica elevado para 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 04 de dezembro de 1.989.


Ubaldino Souto Coelho
Prefeito Municipal

REG. AS FLS. N.º	117 110
DO LIVRO PRÓPRIO	
EM	04 1 12 1989
	<i>Ubaldino Souto Coelho</i>
	SECRETÁRIO